



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.854, DE 10/09/96

Processo n.º 21.117

PROJETO DE LEI N.º 6.879

Autor: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e de flores e plantio de pau-brasil.

Arquive-se

Albano Fidei
Diretor Legislativo
13/09/96

Matéria:	PL 6879	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.		CJR	projetos	20 dias	7 dias
		COSP	votos	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			aprazados	7 dias	3 dias
			QUORUM: M.S.		

À CJR. <i>Adelaide</i> Diretora Legislativa 21/05/96	Designo Relator o Vencedor: <i>Olavo S. Araújo</i> <i>[Assinatura]</i> Presidente 21/05/96	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 21/05/96
--	---	--

À <u>COSP</u>. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 29/05/96	Designo Relator o Vencedor: <u><i>[Assinatura]</i></u> Presidente 4/6/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 4/6/96
--	--	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vercador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	---

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Directora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

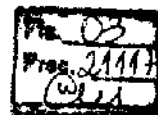
A _____. _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator / /
---	---	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



PUBLICADO
em 24/05/96

21117

1996

5174

PP 1.403/96

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: <u>CJR e COEP</u>
 Presidente 21 / 05 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO
 Presidente 20/08/96

PROJETO DE LEI Nº 6.879.

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e de flores e plantio de pau-brasil.

Art. 1º. A Lei n. 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei nº 4.293, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Serão arborizadas com árvores folíferas, floríferas e frutíferas, em quantidades equivalentes:

(...)

"Parágrafo único. Nas vias públicas com canteiro central e nas escolas públicas com jardim plantar-se-á também pelo menos um exemplar de pau-brasil."

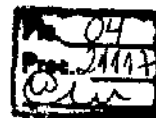
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17.05.1996


MARCÍLIO CARRA

ns

*



(PL nº. 6.879 - fls. 2)

Justificativa

A Lei 2.811/85, com a alteração introduzida pela Lei 4.293/93, prevê arborização de parques, escolas, creches, unidades de saúde e vias e logradouros públicos com árvores frutíferas, excetuadas as espécies cítricas.

Ora, pretendemos ampliar o alcance dessa norma, prevendo que também haja plantio de espécies folíferas e floríferas naqueles locais, além de prever o plantio de pelos menos um exemplar de pau-brasil nas vias públicas com canteiro central e nos jardins das escolas públicas.

A medida, portanto, visa dar um melhor aspecto às nossas ruas, praças e próprios públicos, eis que as espécies folíferas (apenas folhas) e as floríferas (flores), além de serem deveras importantes para o equilíbrio ecológico, também oferecem sensível beleza, descanso para os olhos e equilíbrio visual à paisagem urbana. Ademais, o plantio do pau-brasil, a árvore-símbolo de nosso País (onde podemos encontrá-la hoje em dia...?), tem por finalidade fazer com que ela seja mais conhecida, apreciada e divulgada.

Isto posto, buscamos o apoio da Casa para aprovação do texto.

MARCÍLIO CARRA

ns

*



LEI Nº 2811, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Prevê arborização dos locais que especifica, com árvores frutíferas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os parques, escolas, creches e todos os logradouros públicos do Município deverão ser arborizados com árvores / frutíferas. (*ver Lei 4293/93*)

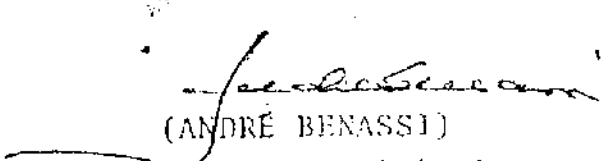
Art. 2º - As estradas municipais com faixas que possibilitem a execução desse melhoramento deverão ser, também, beneficiadas.

Art. 3º - A arborização somente poderá ser executada, após prévio projeto urbanístico e paisagístico, aprovado pelo órgão / municipal competente, e deverá ser elaborado considerando as / condições locais de solo e clima com preferência para as plantas nativas.

Parágrafo Único.- Fica vedado o plantio de árvores frutíferas das espécies cítricas.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por regulamento, definirá / a execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 26.092-2/93-



LEI Nº 4.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização das unidades de saúde com árvores frutíferas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Serão arborizados com árvores frutíferas:

"I - parques;

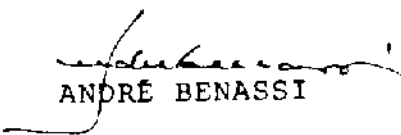
"II - escolas;

"III - creches;

"IV - unidades de saúde;

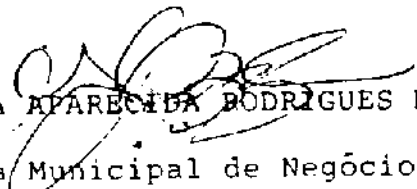
"V - vias e logradouros públicos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

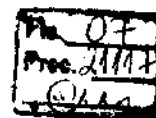
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.741**

PROJETO DE LEI Nº 6.879

PROCESSO Nº 21.117

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e de flores e plantio de pau-brasil.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo afigura-se-nos eivado de vício de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV - reserva ao Prefeito Municipal, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre serviços públicos e organização administrativa.

Pois bem! Ao buscar alterar a Lei 2.811/85, por sua vez também alterada pela Lei 4.293/93, relativa a arborização, o vereador-autor imiscui-se em âmbito de atuação que lhe é impróprio disciplinar, uma vez que a temática abordada encontra-se inserta no rol de serviços públicos, fator que condena a iniciativa com chagas insanáveis.

Como se não bastasse, ao exigir o plantio de exemplar da espécie pau-brasil nos locais que especifica, importa a proposta em elevação de despesas, quesito que é vedado por força da restrição tratada no art. 50 da Carta de Jundiaí.

Eram as ilegalidades.

★



(Parecer CJ Nº 3.741 - fls. 02).

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em razão da ingerência da Câmara em matéria legislativa da alçada do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º), que consagra a independência a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 21.117

PROJETO DE LEI Nº 6.879, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e de flores e plantio de pau-brasil.

PARECER Nº 2.766

Consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.741, de fls.7/8, o projeto de lei em evidência incorpora vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, em razão de inobservar dispositivo inserto no art. 46, IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, que confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as propostas que versem sobre serviços públicos, organização administrativa e que importem em gastos ao erário.

Ao buscar alterar a Lei 2.811/85, alterada pela Lei 4.293/93, relativa a arborização, está o legislador local interferindo nas prerrogativas próprias do Prefeito Municipal, por força do citado dispositivo da Carta de Jundiaí, fator que condena o projeto com chagas insanáveis, como bem apontou o órgão técnico.

Assim, havemos por bem acolher o referido estudo em seus termos e votamos contrário à matéria em tela.

É o parecer.

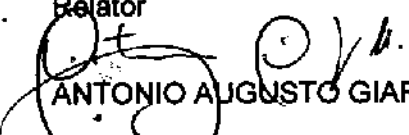
Sala das Comissões, 22.05.1996

APROVADO EM 28.05.96


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETTI


CLÁUDIO DA SILVA PRADO
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 21.117

PROJETO DE LEI Nº 6.879, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e de flores e plantio de pau-brasil.

PARECER Nº 2.781

O intento defendido pelo nobre autor no projeto de lei em exame afigura-se-nos louvável, em face da importância que a cobertura vegetal proporcionada pelas árvores representam, especialmente em cidades, onde o acúmulo de gases e construções trazem à população sensação de desconforto, o ar fica carregado de impurezas que são causa de irritações respiratórias.

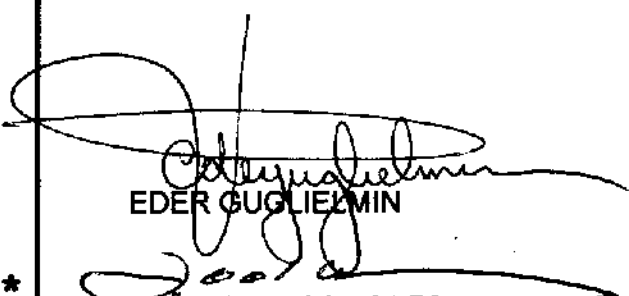
Portanto, estimular o plantio de espécimes de flores e folhas, assim como estabelecer também o da árvore símbolo do nosso país, o pau-brasil, é para nós medida simples mas de elevado alcance, que conta, pois, com o nosso total apoio.

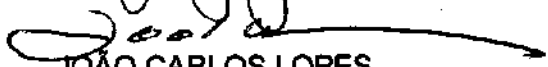
Concluimos, face o exposto, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

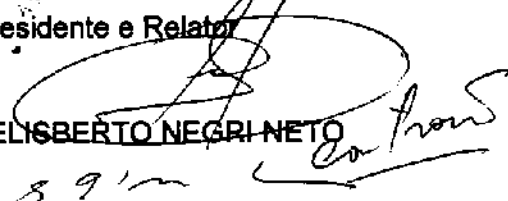
Aprovado em 11.6.1996

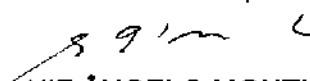
Sala das Comissões, 05.06.1996

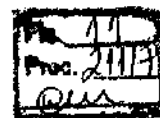

EDER GUGLIELMIN


JOÃO CARLOS LOPES


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


LUIZ ÂNGELO MONTI



Of. PR 08.96.83

proc. 21.117

Em 21 de agosto de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO N° 5.441**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 6.879**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de agosto de 1996.

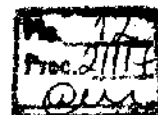
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"Doca"
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 6.879

AUTÓGRAFO Nº 5.441

PROCESSO Nº 21.117

OFÍCIO PR Nº 08.96.83

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

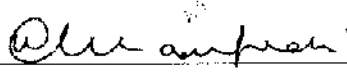
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/96


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 689/96

Processo nº 17.238-5/96

31799

30/96

131

Jundiaí, 10 de setembro de 1996.

Junte-se.

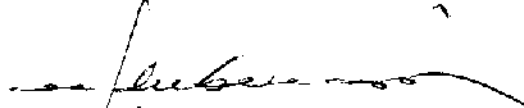
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
11/09/96

Vimos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 6.879, bem como cópia da Lei nº 4.854, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/3



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

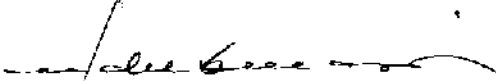
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 21.117

GP., em 10.09.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.441

(Projeto de Lei nº. 6.879)

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e de flores e plantio de pau-brasil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pela
Lei nº. 4.293, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. Serão arborizadas com árvores folíferas, floríferas e
frutíferas, em quantidades equivalentes:*

(...)

*"Parágrafo único. Nas vias públicas com canteiro central e nas
escolas públicas com jardim plantar-se-á também pelo menos um exemplar de pau-brasil."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de
agosto de mil novecentos e noventa e seis (21/08/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



LEI Nº 4.854, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e flores e plantio de pau-brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

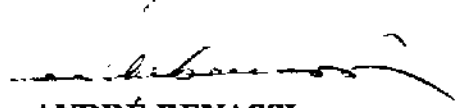
Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei nº 4.293, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Serão arborizadas com árvores folíferas, floríferas e frutíferas, em quantidades equivalentes:

(...)

Parágrafo único. Nas vias públicas com canteiro central e nas escolas públicas com jardim plantar-se-á também pelo menos um exemplar de pau-brasil."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IOM 13-09-1996

- Proc. nº 17.238-1996 -

LEI Nº 4.854, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

Altera a Lei 2.811/85, para prever arborização com espécies de folhas e flores e plantio de pau-brasil.

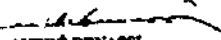
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.811, de 22 de março de 1985, alterada pela Lei nº 4.293, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Serão arborizadas com árvores folíferas, floríferas frutíferas, em quantidades equivalentes:
(...)

Parágrafo único. Nas ruas públicas com calçadão central e nas escolas públicas com jardins plantar-se-á também pelo menos um exemplar de pau-brasil."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA AFANADORA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos